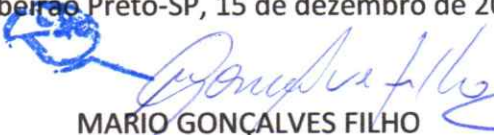


USE INTERMUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
RUA JORGE VELHO 59 – CEP 14050-280 – RIBEIRÃO PRETO SP
CNPJ 54.171.038/0001-56

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, realizada na sede do Centro Espírita Apóstolo Pedro, na Rua Jorge Velho nº 59, Vila Amélia, nesta cidade, no dia 15 de dezembro de 2018, às 15 horas e 30 minutos, em segunda convocação, na presença dos convocados que assinaram o livro de registro para esse fim, para tratar da pauta contida em convocação devidamente publicada e enviada às Sociedade Unidas que integram seu quadro unificador, registrado suas presença na lista de assinaturas. O Presidente Mario Gonçalves, instalou a assembleia com uma prece e ato contínuo falou dos assuntos específicos a serem tratados que, conforme prévia convocação trataria da alteração da redação do Estatuto Social da entidade, e, com recursos da informática, apresentou passo a passo os artigos e seus parágrafos que receberiam modificações para adequar as necessidades da entidade. O critério de aprovação ficou acordado que após a leitura e justificativas de cada item alterado, seria colocado em apreciação, e, após as avaliações, colocado em votação. Depois de ouvir e esclarecer ou atender as observações apresentadas, todas as propostas de alteração pela ordem numérica de seus artigos e parágrafos, receberam aprovação UNÂNIME. Assim a nova redação do Estatuto Social, de acordo com as palavras do Presidente, a partir desta data e do registro público, deverá ser observada para que os encaminhamentos futuros sejam pautados em concordância com as regulamentações hoje aprovadas. Nada mais havendo para tratar, o Presidente encerrou esta assembleia e a secretária, a qual é assinada e datada pelo Sr. Mário Gonçalves Filho, Presidente em exercício.

Ribeirão Preto-SP, 15 de dezembro de 2018.


MARIO GONÇALVES FILHO
PRESIDENTE
RG: 12.284.023-9 SSP/SP
CPF: 062.631.418-67


048597

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

USE INTERMUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ 54.171.038/0001-56

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto –devidamente constituída em 27 de julho de 1947, é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, resultante da união de instituições espíritas sediadas na área de sua jurisdição.

§ 1º – Com o fim de atender as disposições legais e jurídicas para o desenvolvimento de suas atividades econômico-financeiras, a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação civil, apolítica, cultural, doutrinária, segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Jorge Velho nº 59, CEP 14050-280 na cidade de Ribeirão Preto - SP.

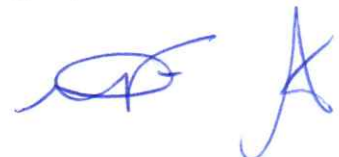
§ 2º – A jurisdição da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto abrange o seu próprio município, e os municípios vizinhos Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guatapar, Jardinpolis, Luiz Antnio, Pontal, Pradpolis, Santa Cruz da Esperana, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, So Simo, Serra Azul, Serrana e Sertozinho includos na delimitao territorial estabelecida pelo Conselho de Administrao - CA da Unio das Sociedades Espritas do Estado de So Paulo, ouvidas as partes interessadas.

Artigo 2º – So finalidades da USE Intermunicipal de Ribeiro Preto:

- I – A unio das instituies espritas sediadas na rea de sua jurisdio;
- II – A unificao direcional e organizada do movimento esprita na rea de sua jurisdio
- III – A difuso do Espiritismo no seu trplice aspecto - cientfico, filosfico e religioso - com base nas obras da Codificao Kardequiana, com vistas  vivncia do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntria, consciente e permanente;
- IV – A realizao de atividades que, por sua natureza, no possam ser executadas isoladamente, pelas instituies espritas.

Artigo 3º – Para atender as finalidades a que se refere o artigo anterior, cabe  USE Intermunicipal de Ribeiro Preto:

- I – Coordenar as atividades do movimento esprita na rea de sua jurisdio e represent-lo;
- II – Promover a unio das instituies espritas sediadas no mbito de sua jurisdio proporcionando-lhes a troca de experincias e oferecendo-lhes orientao com vista ao atendimento de seus objetivos;
- III – Incentivar, orientar e organizar a realizao de cursos para o ensino metdico da Doutrina, com base nas obras da Codificao Kardequiana;
- IV – Incentivar e orientar a realizao de obras e de outros servios assistenciais espritas, de amparo e promoo aos necessitados em geral, sem qualquer distino de raa, cor, sexo, nacionalidade ou religio, em consonncia com o prprio princpio esprita cristo de caridade;



V – Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios de comunicação, de maneira condizente com os seus princípios;

VI – Participar, como entidade representativa do movimento espírita no âmbito de sua jurisdição, das atividades relacionadas com a unificação do movimento espírita estadual;

VII – Promover a realização de reunião de instituições espíritas, visando proporcionar às referidas instituições condições para que promovam ou se aprimorem, entre outras, as seguintes atividades:

- a) de estudo e de divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto;
- b) de assistência espiritual e de serviço assistencial espírita;
- c) de estudo e de exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
- d) de atendimento fraterno a todos os que procuram as instituições espíritas para a orientação e esclarecimento;
- e) de confraternização e de intercâmbio de informações entre os

frequentadores.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 4º – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto compõe-se de, no mínimo, três instituições espíritas sediadas no território de sua jurisdição, que integram o quadro de “Instituições Unidas” da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – Entende-se por instituições espíritas, neste Estatuto, os centros, instituições e demais entidades espíritas legalmente constituídas, que se orientem pela doutrina codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO III **DAS INSTITUIÇÕES UNIDAS**


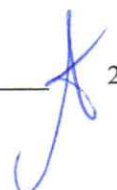
Artigo 5º – As instituições espíritas que compõem a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto serão conhecidas no presente Estatuto como “Instituições Unidas”.

Artigo 6º – Para integrar o quadro das “Instituições Unidas” da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, as instituições espíritas deverão:

- I – Pautar suas atividades com base na doutrina codificada por Allan Kardec;
- II – Ter personalidade jurídica devidamente regularizada;
- III – Estar funcionando regularmente, de acordo com seus próprios Estatutos;
- IV – Ter sua proposta de união aprovada pela Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto e pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Artigo 7º – São direitos das “Instituições Unidas”:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pelos órgãos de unificação;
- II – Votar nas Assembleias Gerais da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, após período de seis meses a contar da data de aprovação da sua proposta de união pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, conforme consta do inciso IV do artigo anterior;

- III – indicar seus representantes para formar o Conselho Deliberativo;
- IV – Receber orientação e assessoria da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto para o desenvolvimento de suas atividades;
- V – Solicitar, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 8º – São deveres das “Instituições Unidas”:

- I – Cumprir o presente Estatuto e os Estatutos da USE - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- II – Levar ao cumprimento de quem de direito qualquer ato de administração manifestamente lesivo aos interesses sociais;
- III – Interessar-se em trabalhar pelo cumprimento das finalidades da entidade;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- V – Contribuir para a manutenção do trabalho de unificação do movimento espírita estadual com cota mínima, fixada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ Único – A “Instituição Unida” que, comprovadamente, não puder cumprir o disposto no inciso V, poderá, sem prejuízo de seus direitos, ser concedida pela DE da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, a isenção provisória da citada contribuição, após a devida solicitação, feita através da Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;

Artigo 9º – As instituições espíritas que integrarem o quadro das “Instituições Unidas” da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto manterão a sua autonomia administrativa, preservando a sua liberdade de decisão e a sua responsabilidade pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos.

§ Único – As “Instituições Unidas” não responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas pela USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, da mesma forma que a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto não responderá, nem solidária e nem subsidiariamente, pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelas “Instituições Unidas”.

Artigo 10 – O desligamento da “Instituição Unida” se dará:

- I – Por motivo de extinção da “Instituição Unida” ou ausências injustificadas às reuniões do Conselho Deliberativo da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto
- II – Por pedido de desligamento por escrito dirigido ao Presidente da Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto
- III – Por decisão da maioria absoluta dos presentes à reunião da Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, quando a conduta da “Instituição Unida” for incompatível com a moral e a ética preconizadas pela Doutrina Espírita ou quando há desvios doutrinários, também, incompatíveis com os ensinamentos da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

§ 1º – O desligamento referido nos itens acima da “Instituição Unida” deverá ser informado à Diretoria Executiva da USE.

§ 2º – A “Instituição Unida” que vier a sofrer a sanção prevista no inciso III, deste artigo poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo da Intermunicipal de Ribeirão Preto e ainda, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo Estadual com a petição dirigida à Diretoria Executiva da USE.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto será constituído de dois representantes efetivos de cada uma das “Instituições Unidas” que compõem, sendo um, de preferência, o seu Presidente.

§ **Único** – Além dos representantes a que se refere o presente artigo, cada “Instituição Unida” indicará dois suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Artigo 12 – Durante o mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os representantes efetivos e suplentes indicados pelas “Instituições Unidas” tomarão posse como membros do Conselho Deliberativo, em Assembleia Geral da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, quando elegerão entre si:

I – A Comissão Executiva na forma do disposto do artigo 20, que tomará posse no ato;

II – Os representantes junto à respectiva USE Regional, nos termos do artigo 51 deste Estatuto;

III – Os representantes junto ao Conselho Deliberativo da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 63 deste Estatuto.

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo será renovado a cada três anos, podendo os seus membros serem indicados para mais de um mandato.

§ **1º** – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, as “Instituições Unidas” poderão substituir os seus representantes efetivos e suplentes ou indicar novos, por motivo justificado, aceito pelo Conselho Deliberativo que, nesse caso empossará os novos membros.

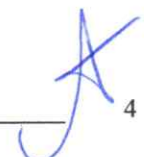

§ **2º** – Os membros substituídos, conforme o parágrafo anterior, serão mantidos no cargo para o qual tenham sido eleitos.

§ **3º** – Na eventualidade de não ser possível a presença à reunião do Conselho Deliberativo de seus representantes efetivos e suplentes, as “Instituições Unidas” poderão credenciar, por escrito, um de seus membros para participar da reunião, com direito a palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada a sua presença para efeito de apuração de “quórum”.

§ **4º** – O credenciamento a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo será permitido apenas três vezes durante o mandato dos representantes efetivos e suplentes, devendo ser adotada a providência indicada no parágrafo primeiro deste artigo, nos casos em que suas ausências excedam esse limite.

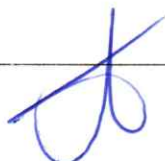

Artigo 14 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficam automaticamente licenciados, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, caso em que serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ **Único** – Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, perderão sua condição de suplentes, cabendo, em tal caso, aos órgãos respectivos indicar os novos suplentes.



Artigo 15 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Deliberar sobre as atividades doutrinárias e administrativas da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto de forma compatível com as disposições contidas no presente Estatuto e com base nas deliberações do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.
- II – Eleger a Comissão Executiva, nos termos dos artigos 12 a 20 deste Estatuto, dando-lhe posse;
- III – Eleger os representantes junto ao Conselho Deliberativo da USE Regional, de acordo com o artigo 12, inciso II;
- IV – Eleger os seus representantes junto ao Conselho Deliberativo da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- V – Aprovar o seu próprio regimento de forma compatível com as deliberações do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Nomear, na esfera de sua competência, comissões para fins específicos, com prazos determinados;
- VII – Aprovar as contas, os relatórios e os balanços anuais da Comissão Executiva;**
- VIII – Julgar recursos das decisões da Comissão Executiva;
- IX – Aprovar a ativação e a desativação de Departamentos, ouvida a Comissão Executiva, observando o disposto no artigo 32;
- X – Deliberar sobre a ação de doações com encargos, respeitando o disposto no § 1º do artigo 40 deste Estatuto;
- XI – Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, preparados e propostos pela Comissão Executiva, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- XII – Aprovar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por parte da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, ouvida a Comissão Executiva e observado o disposto neste Estatuto, especialmente no seu capítulo VIII;
- XIII – Autorizar a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamentos, com ou sem mútuo, ouvida a Comissão Executiva;
- XIV – Aprovar, pelo voto de, no mínimo dois terços da totalidade de seus membros presentes, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta de reforma deste Estatuto de acordo com o artigo 66 e seu parágrafo único;
- XV – Deliberar com voto de, no mínimo, três quartos da totalidade de seus membros presentes, sobre proposta à Assembleia Geral, objetivando a dissolução da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- XVI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto e as resoluções emanadas da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo quanto a unificação do movimento espírita;
- XVII – Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.



Artigo 16 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado para fim especial ou urgência.

§ Único – Não havendo maioria absoluta, na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 17 – Deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros da Comissão Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, embora sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Comissão Executiva apenas o voto de qualidade, nos termos do inciso III do artigo 25.

Artigo 18 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 19 – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva, por decisão própria do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva, por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo ou por requerimento de 1/5 das “Instituições Unidas”.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 20 – A Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto compõe-se, dos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – 1º Vice-Presidente
- III – 2º Vice-Presidente
- IV - Secretário Geral
- V – 1º Secretário
- VI – 2º Secretário
- VII – Tesoureiro geral
- VIII - 1º Tesoureiro
- IX – 2º Tesoureiro
- X - Diretor de Patrimônio

§ 1º – Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º – Os candidatos à Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes.

Artigo 21 – Compete à Comissão Executiva:

- I – Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- II – Atender as normas e deliberações emanadas dos órgãos superiores;
- III – Propor ao Conselho Deliberativo a ativação ou a desativação de Departamentos da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, observando o disposto no artigo 32;
- IV – Receber doações com encargos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo nos termos do parágrafo 1º do artigo 40 e receber doações livres de condições restritivas;

- V – Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- VI – Nomear, através de seu Presidente, assessores, procuradores com cláusula “*ad-judicia et extra*” e comissões para fins determinados;
- VII – Indicar representantes da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto para participar de congressos, simpósios e confraternizações;
- VIII – Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos;
- IX – Deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- X – Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- XI - Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- XII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício de voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º – A Comissão Executiva tem poderes para recorrer a assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto.

Artigo 22 – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência.

§ 1º – Cada Diretor de Departamento mantido pela Comissão Executiva participará obrigatoriamente das reuniões desta, com direito a palavra, mas sem direito a voto, salvo nos casos em que, em decorrência dos assuntos a serem tratados, a Comissão Executiva deva reunir-se isoladamente.

§ 2º – As reuniões da Comissão Executiva só poderão ser realizadas com um mínimo de quatro membros, desde que estejam presentes o Presidente ou seu substituto legal e um Secretário.

Artigo 23 – O cargo de membro da Comissão Executiva ficará vago por:

I – Óbito

II – Renúncia

III – Ausência sem motivo justificado, superior a três meses ou conforme o previsto no artigo 60 deste Estatuto;

IV – Destituição de administradores em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto ou desinteresse pelas suas atividades.

§ Único – Caberá a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, decidir sobre a vacância do cargo, no caso dos incisos III e IV, assegurando-se ao interessado, o direito de defesa.

Artigo 24 – Poderão ser concedidos aos membros da Comissão Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até três meses cada uma.

§ 1º – Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro da Comissão Executiva será substituído por seu substituto legal sendo comunicado ao Conselho Deliberativo a licença e a respectiva substituição.

§ 2º – Caberá a Comissão Executiva decidir quanto a concessão ou não da licença a que se refere o presente artigo.

§ 3º – Caberá a Comissão Executiva manter o Conselho Deliberativo informado com relação a reassunção ou não do membro licenciado, após vencido o prazo da licença.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, em juízo e fora dele e constituir procurador com poderes da cláusula "ad-judicia et extra";
- II – Dirigir e supervisionar as atividades da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- III – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las com direito ao voto de qualidade;
- IV – Convocar as reuniões da Comissão Executiva e presidi-las com direito ao voto de qualidade;
- V – Representar a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto junto à USE Regional e junto ao Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, órgão de unificação do movimento espírita paulista;
- VI – Praticar os atos necessários à administração da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, organizando-lhe os serviços;
- VII – Admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, "ad-referendum" da Comissão Executiva;
- VIII – Assinar correspondência da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, sempre que entender conveniente;
- IX – Assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, todos os documentos e papéis necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- X – Encaminhar em nome da Comissão Executiva, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, anualmente e no fim de mandato, ao Conselho Deliberativo e somente no fim do mandato à Assembleia Geral;
- XI – Designar comissões ou delegações para o desempenho de tarefas específicas;
- XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 26 – Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Cooperar com o Presidente, por delegação deste no desempenho de suas funções administrativas e sociais;

- III – Assinar, quando no exercício da presidência, juntamente com um dos Tesoureiros, todos os documentos necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Artigo 27 – Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva e cuidar da sua correspondência;
- III – Supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- IV – Distribuir com os 1º e 2º Secretários parte de suas tarefas;
- V – Preparar relatórios de atividades da Comissão Executiva;
- VI – Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza assim o exijam;
- VII – Coordenar a utilização das dependências da sede da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- VIII – Coordenar o calendário anual das atividades da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- IX – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Artigo 28 – Compete ao 1º e 2º Secretários:

- I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções, executando as tarefas que lhe forem distribuídas;
- III – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto;

Artigo 29 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – Executar os serviços gerais da Tesouraria;
- II – Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos executivos;
- III – Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- IV – Preparar as prestações de contas e o balanço a que se refere o inciso VII do artigo 15;
- V – Prestar contas mensalmente à Comissão Executiva e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;
- VII – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Artigo 30 – Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

- I – Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções, executando tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – Assinar, juntamente com um dos Presidentes, todos os documentos relativos a movimentação e demonstração de valores;

IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Artigo 31 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Zelar pela boa administração de todos os bens móveis e imóveis;
- II – Coordenar a execução das campanhas de arrecadação que visem a ampliação do patrimônio, da forma em que for estabelecida pelos órgãos diretores;
- III – coordenar a aplicação das verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio;
- IV – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI **DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 32 – A Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto manterá tantos Departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais, obedecida a estrutura departamental da Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º Conforme artigo 56, do Estatuto da USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os departamentos para o desenvolvimento das atividades doutrinárias e sociais, são prioritariamente os relacionados com as seguintes ÁREAS:

- I – Estudo Sistematizado
- II – Mediunidade
- III – Assistência Espiritual
- IV – Infância
- V – Mocidade
- VI – Assistência e Promoção Social
- VII – Educação
- VIII – Comunicação
- IX – Orientação Administrativa
- X – Livro
- XI – Artes

§ 2º Dentro das áreas acima a Comissão Executiva do órgão local poderá manter tantos departamentos quantos forem necessários.

Artigo 33 – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto reger-se-ão por seus Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva serão constituídos por trabalhadores das “Instituições Unidas” componentes do órgão.

§ 2º – Os Departamentos serão coordenados por uma Comissão Diretora composta de três membros, que nela ocuparão os cargos de Diretor, 1º Secretário e 2º Secretário, nomeados pela Comissão Executiva.

§ 3º – As Comissões Diretoras dos Departamentos poderão designar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Comissão Executiva dessas designações.

§ 4º – A nomeação, bem como a substituição dos membros das Comissões Diretoras, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário.

§ 5º – Por ocasião da eleição da nova Comissão Executiva, os membros das Comissões Diretoras continuarão a responder pela direção de seus Departamentos até que a Comissão Executiva eleita nomeie novos membros ou os mantenha nos respectivos cargos.

§ 6º – Os demais membros das Comissões Diretoras participam também, quando convocados, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva.

Artigo 34 – Aos Diretores de Departamento compete:

I – Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos;

II – Encaminhar à Tesouraria da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas mensalmente, àquela, do numerário movimentado pelos respectivos Departamentos, inclusive das verbas que lhes forem confiadas para atender ao pagamento de pequenas despesas;

III – Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando uma mútua colaboração;

IV – Participar das reuniões gerais do respectivo Departamento da USE Regional;

V – Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuições emanadas da Comissão Executiva.

CAPITULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 35 – A Assembleia Geral, que é constituída de um representante de cada uma das “Instituições Unidas” é o poder soberano da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto.

§ 1º – Somente poderão fazer-se representar na Assembleia Geral as instituições que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos perante a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto.

§ 2º – Cada representante deverá representar apenas uma única “Instituição Unida”.

§ 3º – Poderão representar as “Instituições Unidas” nas Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que estejam devidamente credenciados para tal fim, os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e das Comissões Diretoras dos Departamentos.

Artigo 36 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada três anos, no mês de abril do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e, extraordinariamente, quando convocada para fim especial ou de urgência.

§ 1º – Compete ao Presidente da Comissão Executiva convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo esta última convocada por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva, ou ainda, a requerimento de 1/5 das “Instituições Unidas, que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo dos seus direitos perante a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto.

§ 2º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, através de circulares enviadas as “Instituições Unidas” ou publicação no jornal da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, mencionando-se data, hora, local e ordem do dia.

§ 3º – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocada, a Assembleia Geral realizar-se-á uma hora depois com qualquer número.

§ 4º – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão válidas se representarem a opinião de mais da metade dos representantes presentes com direito à voto.

Artigo 37 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Apreciar o relatório e a prestação de contas de fim de mandato da Comissão Executiva e sobre eles se manifestar;
- II – Dar posse aos membros do conselho Deliberativo;
- III – deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 38 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada pelo Presidente da Comissão Executiva, após o que se elegerá uma mesa diretora que será assessorada pelo 1º Secretário da Comissão Executiva, caso não seja candidato.

§ 1º – A Assembleia Geral será realizada de conformidade com seu regimento, elaborado de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados em pauta, para os quais tenha sido convocada.

CAPITULO VIII **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 39 – O patrimônio da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto será constituído de dinheiro, imóveis, títulos e valores mobiliários, móveis, utensílios, máquinas, veículos e equipamentos.

§ **Único** – Ao patrimônio da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto serão incorporados os bens que por ela foram adquiridos por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

Artigo 40 – O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

§ 1º – As decisões relativas a aceitação de doações e legados com encargos e a alienação de bens patrimoniais serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e por deliberação de, no mínimo, três quartos dos presentes.

§ 2º – Ocorrendo a desapropriação de bem imóvel da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, o seu produto será imediatamente reinvestido, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 41 – Em caso de dissolução da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, o patrimônio existente será revertido em benefício da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE, ou a quem esta indicar.

CAPÍTULO IX **DOS RENDIMENTOS**

Artigo 42 – Constituem rendimentos da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto:

- I – Os provenientes de valores mobiliários e depósitos bancários;
- II – O produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III – O lucro resultante de venda de livros, periódicos e suas assinaturas,
- IV – As receitas eventuais;
- V – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI – O produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VII – Importâncias decorrentes das contribuições das “Instituições Unidas”;
- VIII – As contribuições dos cooperadores definidos no artigo 43;
- IX – Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita;

§ 1º – A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita, na constituição, conservação e ampliação do próprio patrimônio e nas despesas de administração.

§ 2º – As rendas com destinação específica serão contabilizadas em conta própria, inclusive suas respectivas despesas e imobilizações.

Artigo 43 – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto terá ilimitado número de cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos, destinados a atender às despesas administrativas a conservação e a ampliação de seu patrimônio.

Artigo 44 – Qualquer operação de crédito, com garantia real, somente poderá ser realizada com autorização do Conselho Deliberativo, a vista de proposta devidamente fundamentada pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO X **DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Artigo 45 - A instauração do processo eleitoral inicia com a convocação pelo Presidente da Comissão Executiva da Assembleia Geral para eleição da Comissão Executiva, através de edital publicado com antecedência mínima de trinta dias, na imprensa, da afixação de avisos nas dependências da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto e de circulares enviadas às “Instituições Unidas”.

Artigo 46 - No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I- data, hora e local da Assembleia Geral;
- II - identificação dos cargos a serem preenchidos;
- III - prazo para apresentação de candidaturas;
- IV – data de início e término da votação e apuração do resultado;
- V - outras informações julgadas necessárias.

Artigo 47 – Poderão ser candidatos os membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes, sendo necessário reunirem-se em chapa, com indicação de um candidato para cada um dos cargos previstos no artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 48 – A chapa deverá ser nominada, com indicação dos nomes dos candidatos à Comissão Executiva e devem ser encaminhadas à Secretaria da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da instauração do processo eleitoral.

§ Único - O pedido de inscrição da chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos e será encaminhado à Secretaria da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, mediante comprovante de entrega.

Artigo 49 – Em até dez dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Secretaria informará a todos os membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, por meio de edital fixado na sede da USE e pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, a composição e identificação das chapas e dos candidatos concorrentes.

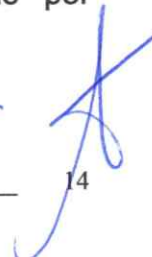

Artigo 50 - Encerrado o prazo de inscrição e identificado o registro de apenas uma chapa, a eleição da Comissão Executiva será por aclamação da única chapa em Assembleia Geral.

Artigo 51 - Com a inscrição de duas ou mais chapas, a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Comissão Executiva, após o que se elegerá a Mesa Diretora para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, composta por um Presidente e um Secretário, não candidatos a cargos eletivos, sob a supervisão do Conselho Deliberativo.

§ Único – Na hipótese da inexistência ou insuficiência de representantes das Instituições Unidas, não candidatos a cargos eletivos, o Presidente Comissão Executiva convocará entre os presentes pessoa idônea para composição da Mesa Diretora.

Artigo 52 - No horário previsto no Edital, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará a votação que será dará na forma presencial dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto.

Artigo 53 - O eleitor deverá assinar lista de presença no ato da votação, cujo credenciamento será feito pela Mesa Diretora e não será permitida votação por procuração.



Artigo 54 - Será entregue ao eleitor credenciado cédula única, confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta, contendo a indicação em retângulo branco os nomes das chapas registradas, onde o eleitor assinalará a sua opção e fará depósito na urna instalada ao lado da Mesa Diretora.

§ 1º. Será nula a cédula que contenha sinais, rasuras, bem como aquela que tiver assinalada mais de uma chapa.

§ 2º. A votação será realizada em espaço próprio, reservado no local de votação, que garanta ao eleitor liberdade e sigilo do ato.

Artigo 55 – O Presidente da Mesa Diretora encaminhará apuração dos votos após o encerramento do horário previsto no Edital para votação, com abertura da urna e a respectiva contagem.

Artigo 56 – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data da assembleia, o mais idoso.

Artigo 57 - Concluída a apuração, no mesmo ato, o Presidente da Mesa Diretora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, dará posse aos eleitos nos respectivos cargos e fará constar na ata os fatos ocorridos, que será assinada por todos os componentes da Mesa.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 58 – Nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos não se permitirá voto ou representação por procuração e o participante estatutariamente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação.

Artigo 59 – Não poderá integrar a USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, o Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e nem as Comissões Diretoras dos Departamentos, quem desempenhar mandato ou cargo de natureza política.

§ 1º – Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.

§ 2º – No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Artigo 60 – As licenças concedidas a Diretores, Conselheiros e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo 61– É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a Diretores, Conselheiros e demais colaboradores da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, sob qualquer forma ou pretexto.

§ Único – Ficam excluídos os contratados na forma das leis trabalhistas.

Artigo 62 – O membro de órgão diretivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinquenta por cento das realizadas num exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, perderá o cargo em que se derem as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

Artigo 63 – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto, como entidade representativa do movimento espírita na área de sua jurisdição, é o instrumento de união das instituições espíritas e a representante dessas instituições junto aos órgãos de unificação estadual do movimento espírita: Conselho Deliberativo Estadual - CDE e respectiva USE Regional, da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo - USE.

Artigo 64 – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Artigo 65 – A USE Intermunicipal de Ribeirão Preto veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva ou defesa, em linguagem respeitosa.

Artigo 66 – Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I – À natureza espírita da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto;
- II – À orientação Kardequiana da entidade;
- III – À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV – À não remuneração dos cargos e funções;
- V – À condição da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto como órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI – Ao caráter apartidário e apolítico da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto.

§ Único – Qualquer reforma deste Estatuto só será considerada válida após submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, depois de passar pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá aprová-la com o voto de, no mínimo, dois terços de seus membros presentes, nos termos do inciso XIV do artigo 15, e ter sido aprovada pelo Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, artigo 18 - §1º e artigo 31, inciso III, do Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Artigo 67 – A dissolução da USE Intermunicipal de Ribeirão Preto é de competência da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 36, respeitando o que determinam o inciso XV do artigo 15 e o artigo 41 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII **DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 68 – Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 16 de novembro de 2002, de forma que os novos Regimentos Internos, seja do Conselho Deliberativo ou dos Departamentos, deverão ser elaborados ou atualizados de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 69 – Este Estatuto consolidado com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2018, bem como com os textos dos Estatutos anteriores não alterados e ratificados nessa mesma Assembleia, entram em vigor imediatamente.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2018.

USE Intermunicipal de Ribeirão Preto

[Handwritten Signature]
Mário Gonçalves Filho
Presidente

[Handwritten Signature]
Visto do Advogado/OAB
Anderson Santos
OAB SP 120-9794

2º Cartório Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. de Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
 R. Coronel Luiz de Cunha, 869 - Vila Tibério - Cep 14.050-040 - Tel: (16) 3825-1050/3825-4330/3825-5330

Reconheço por semelhança a firma de: **MÁRIO GONÇALVES FILHO,**
 dou fé:

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2019.
 Em Teste da verdade. Cód. [165405023420191726]
Leonardo Durante Pereira - Escrevente Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 total: 165405023420191726

FIRMA 1
S10859A0242903

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto *Sigrid Eduarda da Silva*
 Oficial Delegado Oficial Substituta
 Av. Costabile Romano, 967 - Ribelrânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.048597 e averbado a margem do registro No.16881, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 25/05/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTA
 Emolumentos: R\$ 301,72 Guia: 026/2019
 Incluso valores devidos ao Estado, IpeSP, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

